



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 468 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL DE CACULÉ- BA, CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 47 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 48 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 57 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 58 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 416.000,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 1.820 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - "REGULAMENTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº. 9.394/96 PARECER CNE/CEB Nº. 01/2021, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº. 01/2021 PARA DEFINIR AS DIRETRIZES E MECANISMOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS E O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 1.821 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DE CACULÉ/BAHIA.

PORTARIAS

- PORTARIA SMEC Nº. 05/2023 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO CARPE DIEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SMEC Nº. 07/2023 - IMPLANTA O FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE TEMPO INTEGRAL DO 5º AO 9º ANOS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SMEC Nº.06 /2023 - IMPLANTA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANOS) EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS (AS) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUSO REFEIÇÕES (TIPO CASA DE APOIO) E SERVIÇOS DE TRANSLADO (TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS MÉDICOS, ETC), PARA OS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO -

TFD, NA CIDADE DE SALVADOR/BA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº. 005/2023 - CME - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO CARPE DIEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- RESOLUÇÃO Nº. 006/2023 - CME DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE TEMPO INTEGRAL DO 5º AO 9º ANOS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICÍPAIS NO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- RESOLUÇÃO Nº. 007/2023 - CME DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANOS) EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 468 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal e Seguridade Social de Caculé– Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providencias.”

O prefeito do município de Caculé – Ba, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé, no valor de R\$ 239.467,77 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos, conforme dotação abaixo identificada:

Secretaria: 020400 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 13 – CULTURA

Sub Função 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: .010 – CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

Ação: 13.392.0010.2345 - INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO

Elemento	Fonte de Recurso	Valor
33903000000 – MATERIAIS DE CONSUMO	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	13.999,55
33903000000 – MATERIAIS DE CONSUMO	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	5.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.000,00



3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	18.521,46
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	3.451,93
33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	126.870,02
33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	51.393,32
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	6.038,18
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	4.193,31

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações, de acordo com o inciso II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Nº. 4.320/1964, consignados no Orçamento vigente, podendo ser alterado por decreto durante o decorrer do exercício, respeitadas as normas contábeis e diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

Art. 3º- Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura das secretarias especificadas no corpo da presente Lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referida Unidades, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão para o outro.



Parágrafo Único: Os créditos especiais ora autorizados serão abertos mediante decreto do poder Executivo.

Art. 5º - As dotações orçamentárias criadas através desta lei, poderão ser reforçadas mediante crédito adicional suplementar, deduzindo o valor utilizado para reforço das autorizações vigentes no momento da suplementação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescido seus efeitos a Lei Municipal N.º 454-2022, Lei Orçamentária do Exercício de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Caculé - Ba, 15 de setembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 47 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 454/2022 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020300 - Fundo Municipal de Saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	4.000,00
3.3.90.32.00 / 16000000 - Material de Distribuição gratuita	4.000,00	0,00
Total por Ação:	4.000,00	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00	4.000,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação		
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.120 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos		
4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 17010000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.328 - Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuição gratuita	10.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	5.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	44.000,00	44.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 48 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 454/2022 de 16 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$20.000,00 (Vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020300 - Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.32.00 / 16000000 - Material de Distribuicao gratuita	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
Total Suplementado:	20.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020300 - Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.305 - Outros Programas de Assistência Social - FEAS

3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuicao gratuita	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

3.3.90.32.00 / 16600000 - Material de Distribuicao gratuita	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00

2.328 - Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 18.000,00****Total Anulado: 20.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 57 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 454/2022 de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020300 - Fundo Municipal de Saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.091 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	4.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 15500000 - Obras e Instalações	0,00	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00	4.000,00
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação		
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	100.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais	100.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomoção	25.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	25.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00
4.4.90.93.00 / 15700000 - Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00
Total por Ação:	126.000,00	126.000,00
2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil		
3.1.90.11.00 / 15420000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	122.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais	122.000,00	0,00
Total por Ação:	122.000,00	122.000,00
2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15700000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Unidade Orçamentária:		255.000,00	255.000,00
020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo			
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações		18.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalações		0,00	2.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	6.000,00
4.4.90.52.00 / 17040000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	10.000,00
	Total por Ação:	18.000,00	18.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00	18.000,00
020700 - Fundo Municipal de Assistência Social			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	0,00
	Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
2.057 - Manutenção do FMAS			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		0,00	25.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuição gratuita		25.000,00	0,00
	Total por Ação:	25.000,00	25.000,00
2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS			
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diárias - Civil		0,00	500,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		0,00	500,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00	0,00
	Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	31.000,00	31.000,00
	Total Geral:	314.000,00	314.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 11 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
 Prefeito Municipal
 CPF: 165.457.885-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 58 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 454/2022 de 16 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.091 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	259.000,00
Total por Ação:	259.000,00

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 270.000,00

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	14.000,00
Total por Ação:	14.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 14.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS

3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.000,00

028888 - Encargos Especiais do Município

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	30.000,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	100.000,00

Total por Ação: 130.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 130.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: **416.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020100 - Gabinete do Prefeito

2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.091 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
Total por Ação:	54.000,00

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.3.90.47.00 / 15410000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
3.3.90.47.00 / 15420000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.33.00 / 15420000 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

2.324 - Gestão de Recursos de Precatório - FUNDEF

4.4.90.51.00 / 15440000 - Obras e Instalações	205.000,00
Total por Ação:	205.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	270.000,00

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

1.121 - Pavimentação de Logradouros e Drenagem

4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

1.138 - Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	14.000,00
Total por Ação:	14.000,00

1.209 - Estrutura p/ Reciclagem de Lixo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	94.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social**2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único - IGDBF**

4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00
Total Anulado:	416.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 11 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

**DECRETO Nº 1.820 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

“Regulamenta a Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.394/96 Parecer CNE/CEB nº. 01/2021, Resolução CNE/CEB nº. 01/2021 para definir as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e o Sistema Municipal de Ensino de e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [Lei Federal nº. 9.394/96];

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO a regulamentação do sistema municipal de ensino.

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 13.005.

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de jovens, adultos e idosos pela educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida a oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, na forma da LDBEN e Lei instituidora do Sistema Municipal de Educação.



Art. 2º. Este Decreto regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI) nos aspectos relativos:

I – A matriz curricular deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequar às condições, necessidades e realidade dos alunos;

II – Deve atender a Política Nacional de Alfabetização (PNA), pondo a alfabetização como prioridade;

III – O registro de frequência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos será feita no sistema de gestão escolar/educacional;

IV – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD);

V – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser desenvolvida por meio da modalidade EJA combinada, podendo formar turmas multisseriadas, em casos excepcionais;

VI - à duração dos cursos devem ser um ano de estudo igual ao ano civil com idade mínima de 16 (dezesseis) anos para ingresso;

VII – O registro de frequência dos cursos será realizado de acordo ao sistema de ensino aplicado;

VIII – à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem para Alfabetização;

IX – à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observada pelo sistema de ensino municipal.

§ 1º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ser realizada na forma da Resolução nº. 001/2021 de forma combinada com parte da oferta presencial e parte do cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

§ 2º. A carga horária **mínima** será de 30% (trinta por cento) com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências.

§ 3º. A carga horária indireta será de no **máximo** 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo servidor regente.



§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino garantirá ainda um plantão pedagógico quinzenal para orientação e diagnóstico do aluno EPJAi, a ser realizado na própria escola, local de funcionamento das unidades acolhedoras ou na residência dos alunos.

Art. 3º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ainda ser aplicada na modalidade direcionada, como alternativa de atendimento ao estudante trabalhador, matriculado em qualquer segmento da EPJAi, que enfrentar quaisquer dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino desenvolverá desenvolver atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 2º. A EPJAi deve garantir aprendizado de forma humanizada e nas condições dos alunos, com ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

§ 3º. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EPJAi Direcionada.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EPJAi em Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido pelo sistema e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comportar a composição de turmas por etapa.

§ 5º. As turmas de EPJAi poderão ainda ser vinculadas e ofertadas em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar parceira ofertante.

Art. 4º. Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EPJAi poderá se dar nas seguintes formas:

I - Educação de Jovens, Adultos e Idosos presencial;



II - Educação de Jovens, Adultos e Idosos na modalidade Educação Híbrida com 50% a Distância (EPJAI - combinada, direcionada e/ou excepcionais) e outros 50% presencial;

II - Educação de Jovens, Adultos e Idosos na modalidade de Educação a Distância (EPJAI - combinada, direcionada e/ou excepcionais);

III - Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica;

IV - Educação de Jovens, Adultos e Idosos com ênfase na Educação e Aprendizagem para a Vida.

Art. 5º. A EPJAI será organizada em regime anual com divisão modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica com duração de um ano para etapa antes descrita como série:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 400 (quatrocentas) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 400 (quatrocentas) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II. Para os anos finais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 400 horas letivas, podendo ser alterada por Portaria.

Art. 6º. Os cursos da EPJAI desenvolvidos por meio legais possíveis (EPJAI - combinada, direcionada e/ou excepcionais), que serão ofertados apenas para o Ensino Fundamental, com as características definidas a seguir:

I - duração dos cursos da EPJAI do Ensino Fundamental em período de 04 anos, desenvolvidos por meio da EPJAI - combinada, direcionada e/ou excepcionais, com atuação de tutor/monitor EaD com atendimentos domiciliares;

II - disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III - desenvolvimento de interatividade pedagógica com utilização de rede social



IV - disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes;

V - reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EPJAI presencial, combinada, direcionada e/ou casos excepcionais com atividades não presenciais EaD.

Parágrafo único. Para cursos de EPJAI a oferta de EaD é limitada ao máximo 90% (noventa por cento) da carga horária total.

Art. 7º. O processo de avaliação da EPJAI será desenvolvido por meio EaD, híbrido e presencial, adequando às condições, características e necessidades no qual haverá:

I - avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente por meio tecnológico;

II – processos de auto avaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III – avaliação de conteúdo elaborada pelos docentes e aplicadas a cada trimestre;

IV - avaliação que zelem pela qualidade de ensino e aprendizagem.

DO CURRÍCULO

Art. 8º. Os currículos dos cursos da EPJAI, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo único – A definição do currículo e matrizes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo à necessidade.

Art. 9º. O currículo será o mesmo da rede municipal de ensino já aprovado, com adaptações voltadas à promoção da cidadania e alfabetização, tudo regulamentado por Portaria da Secretaria de Educação, para esta finalidade.



Art. 10. O cumprimento da carga horária da EPJAI poderá incluir profissionalizante como carga horária complementar:

§1º. A formação profissional poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos de parceria e composição do profissionalizante inserindo no currículo por meio de portaria para esta finalidade como atividades e horas complementares, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e instituição formadora.

§2º. A formação profissional será facultativa aos alunos da EPJAI.

Art. 11. Os módulos da EPJAI poderão ser desenvolvidos por meio da forma EaD, Híbrida e Presencial [combinada, direcionada e/ou excepcionais], com plataforma AVA própria, aulas síncronas e assíncronas, bem como presenciais ou plantões pedagógicos com tutores e atendimentos domiciliares quando necessário.

§1º. A Base Nacional Comum Curricular - BNCC será aplicada integralmente, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Cidadania.

§2º. Na organização do currículo, os eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas no seguinte:

- I. Cidadania e Trabalho;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos [Mulheres, Idosos, Negros, Religião];
- IV. Trabalho e Juventude;
- V. Trabalho e Tecnologia;
- VI. Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;
- VII. Trabalho e Idosos.

§3º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola



adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

- I. A realidade local da unidade escolar;
- II. Contexto do coletivo que o alunos e monitores estão inseridos;
- III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;
- IV. Relacionar o projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;
- V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EPJAI;
- VI. Integração das realidades do campo e da cidade.

Art. 12. A duração mínima dos módulos da EPJAI, desenvolvidos por meio da EaD, Híbrida e Presencial [combinada, direcionada e/ou excepcionais], será igual ao de presencial e as aulas EaD e também a combinada, direcionada e/ou tratamentos especiais para casos excepcionais, os quais serão limitadas ao máximo de 90% da carga horária nos casos excepcionais e nos casos ordinários de 70%.

Art. 13. A Educação Física é um componente curricular facultativo no currículo da EPJAI, eis que é necessário respeitar a condição de cada aluno e sua prática se dará na forma da Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 14. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do Ensino Fundamental.

Art. 15. A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 16. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EPJAI e para a realização de exames de conclusão da EPJAI do Ensino Fundamental.



Parágrafo único – O CME poderá reduzir para 15 (quinze) anos de idade casos específicos analisados mediante Parecer e Resolução para esta finalidade.

Art. 17. Todas as ações devem observar o previsto na Lei Federal nº. 9.394/1996.

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 18. A organização será feita em módulos quantificados por segmento com duração de um ano civil.

Parágrafo único – O Módulo pode ser redefinido em algumas unidades escolares para turmas específicas de acordo com as condições e necessidades dos alunos, com a devida justificativa à Secretaria Municipal de Educação, após procedimento de nivelamento.

Art. 19. A EPJAI funcionará de forma modular sendo organizada da seguinte forma:

I- Módulo I – equivalente ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano com duração de 160 a 180 dias;

II- Módulo II – equivalente ao 3º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano com duração de 160 a 180 dias;

III- Módulo III – equivalente ao 4º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano duração de 160 a 180 dias;

IV- Módulo IV – equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano duração de 160 a 180 dias;

V- Módulo V – equivalente ao 6º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano duração de 160 a 180 dias;



VI- Módulo VI – equivalente ao 7º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano duração de 160 a 180 dias;

VII- Módulo VII – equivalente ao 8º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano duração de 160 a 180 dias;

VIII- Módulo VIII – equivalente ao 9º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano duração de 160 a 180 dias;

§2º. O Município deverá garantir a oferta de vagas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos em escolas e/ou localidades que não possuem a quantidade mínima para a formação de turmas modulares na modalidade Ead e Híbrida.

Art. 20. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos na forma de portaria específica para este fim.

Art. 21. O funcionamento da EPJAI será por meio de:

- I. aulas presenciais;
- II. aulas síncronas e assíncronas;
- III. aulas gravadas;
- IV. acompanhamento dos monitores das unidades de ensino das localidades; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;
- V. webinários ao vivo e acesso à plataforma de Ensino adotada pela Rede Municipal de Ensino de Caculé;
- VI. jogos;
- VII. webquests;
- VIII. quizzes;
- IX. áudios em podcasts;
- X. tutoriais e aplicativos educativos diversos;



XI. material especializado de alfabetização.

Art. 22. Serão realizados obrigatoriamente eventos culturais, esportivos, jogos de cartas, dominó, cultos, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

Art. 23. Em consonância como Título IV da Lei nº. 9.394/1996 [LDBEN], que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EPJAI deve ser competência dos sistemas de ensino.

Art. 24. As unidades escolares deverão incluir a EPJAI nos seus respectivos PPP até 30/04/2022, sob pena de procedimento administrativo para apurar a desídia/omissão.

Art. 25. A EPJAI deve garantir uma educação e aprendizagem para a vida, cidadania e emancipação poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EPJAI, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

II - atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§1º. É obrigação do Município oportunizar acesso, permanência e cuidado com aprendizagens não formais e informais.

§2º. A forma de ensino deverá considerar os espaços de fala dos alunos e seus respectivos ambientes residenciais.



§3º. O estudante determinará os percursos formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§4º. A EPJAI deve promover atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§5º. A composição das turmas da EPJAI deve ser precedida de procedimento pedagógico de nivelamento com leitura, interpretação, entendimento e compreensão de texto, bem como composição de texto e compreensão da matemática.

§6º. Aos estudantes que apresentem deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 26. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será executada com equipe mínima formada por coordenador, monitores, tutores, estagiários e alfabetizadores.

Parágrafo único – Como o programa é temporário, até 2024, não há vagas reais e, sim, demandas provocadas pela adesão dos alunos beneficiados, com recrutamento por meio de seleção simplificada para os alfabetizadores/monitores que deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Formação completa em Pedagogia ou Licenciatura;
- b) Estudantes de cursos de Pedagogia ou Licenciatura;

Parágrafo único – A seleção simplificada será realizada na forma definida pela Secretaria de Educação.

Art. 27. Os colaboradores da EPJAI receberão da seguinte forma:



- I. Coordenadores na forma da Lei de Estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Monitores, tutores, estagiários e alfabetizadores serão voluntários com recebimento de uma bolsa no valor de R\$800,00.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 28. O processo de avaliação escolar na EPJAI, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 29. A avaliação deverá ser processual e qualitativa com feição de pareceres individuais em caso de reprovação.

Art. 30. O Sistema Municipal de Ensino deverá apreciar requerimento de Ausência Justificada para os alunos, ponderando as necessidades e condições dos alunos, com atividades posteriores para cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes.

Art. 31. Diante da necessidade de promover inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação com garantia de acesso, escolarização, mas, sobretudo, aprendizado e alfabetização dos alunos.

Art. 32. A avaliação será processual, na qual obrigatoriamente haverá:

- I. a avaliação da aprendizagem dos estudantes será realizada de forma contínua, processual e adequada às habilidades e limites dos estudantes;
- II. serão realizados processos de auto avaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;
- III. será realizada uma avaliação geral para todos os alunos elaborada pela Secretaria de Educação para avaliação da aprendizagem ao final de cada módulo;

DO NECESSÁRIO PROCEDIMENTO DE NIVELAMENTO



Art. 33. O processo de nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para adequação das condições do aluno ao tempo adequado de aprendizagem.

Art. 34. O processo de nivelamento deverá ser realizado na primeira quinzena de agosto de 2023, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos alunos EPJAI, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação dos alunos e definição em Projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

Art. 35. As intervenções pedagógicas devem ser programadas e efetivadas nos anos letivos de 2023 e 2024 de forma coerente e eficaz no sentido de combater qualquer dificuldade e defasagem de habilidades básicas de leitura e de escrita.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação repetirá as avaliações diagnóstico na primeira semana de junho para definição de "Aulas de Recomposição de Aprendizado", "Reforço" e/ou "Recuperação Paralela", evitando repetência e evasão.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver processos de ressocialização pela escola com recuperação das habilidades em defasagem e reforça-las para erradicar o analfabetismo e garantir cidadania a todos estudantes da EPJAI.

Art. 38. O Processo de Nivelamento faz parte das atividades e obrigações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. Até o final de 2023 todos os alunos deverão estar devidamente nivelados e enturmados para exterminar a defasagem de habilidades básicas das competências leitora e escritora, bem como das operações matemáticas de acordo com o currículo do Município.

Art. 40. O Processo de Nivelamento deve ser realizado com acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando sofrimento para os que irão ensinar, bem como para quem não consegue aprender.



Parágrafo único - O Processo deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Secretaria de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 42. A Secretaria de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 43. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caculé, 06 de setembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

**DECRETO Nº 1.821 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DE CACULÉ/BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, respectivamente, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE : **Maria da Glória Marques da Silva Alves Rios e Érika Muniz Costa**, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Lívia de Araújo Badaró e Walter Pinho Filho**, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Maria das Graças da Silva Bispo e Júlia Costa Rodrigues**, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e, **Gleide Jeane Pereira Gomes e Graciela Cunha Nascimento** , representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **Veralúcia César Silva e Hailenir das Graças R. A de Chamusca** , representantes do Clube de Mães; **Andréia Borges Lima e Vanuza Dias Silva Borges** , representantes da ONG Jardim das Borboletas; **Marieta Lopes de Oliveira e Brenda Chyara Rodrigues**, representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; **Jonas Soares Guimarães e Eliziete Aparecida Gomes Ribeiro**, representantes da Pastoral da Criança.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

PORTARIA SMEC Nº. 05/2023

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO
DO COLÉGIO CARPE DIEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Secretário Municipal da Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto na Resolução nº. 005/2023 de 15 de setembro de 2023 do Conselho Municipal da Educação – CME.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Colégio Carpe Diem Caculé, inscrito no CNPJ sob nº. 43.728.432/0002-07 (FILIAL), instalado na Rua Rosa Sena Brito s/nº no Bairro Copacabana – Caculé – Bahia.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento para atender ao seguinte:

- 1 – Ensino Infantil;
- 2 – Ensino Fundamental I;
- 3 – Ensino Fundamental II.

Art. 3º - Esta autorização tem validade de 03 (três) anos, desde que, anual e tempestivamente sejam apresentados seguindo o calendário para comprovação de condicionantes que atendam a Legislação tanto administrativa, sanitária quanto pedagógica obedecendo ao disposto tanto na esfera federal quanto municipal.

Parágrafo Único – As faixas de atendimentos autorizadas no art. 2º deste instrumento legal não abrangem outras esferas tanto anteriores quanto posterior ao período educacional autorizado.

Art. 4º - O Projeto Político Pedagógico da unidade educacional deve ser obedecido como foi aprovado e qualquer alteração deve ser apresentada para discussão e deliberação por este Colegiado.

Art. 5º - As vistorias, tanto estrutural quanto sanitária devem ser realizadas anualmente de forma ordinária ou sempre que ocorrer necessidade de forma



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

extraordinária, devendo seus Alvarás permanecer disponíveis e expostos em local apropriado na unidade escolar autorizada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 18 de setembro de 2023.

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretario da Educação e Cultura





**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

PORTARIA SMEC Nº. 07/2023

**IMPLANTANTA O FUNCIONAMENTO DA
MODALIDADE TEMPO INTEGRAL DO 5º
AO 9º ANOS EM TODAS AS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICÍPAIS NO MUNICÍPIO
DE CACULÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Secretário Municipal da Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na legislação vigente:

Considerando o disposto na Resolução nº. 06 de 15 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Educação – CME.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura a implantação tempestiva e gradual de acordo planejamento e disponibilidade orçamentária, a implantação de funcionamento na modalidade Tempo Integral do 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental no âmbito das escolas da rede pública municipal do município de Caculé – Estado da Bahia.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal da Educação e Cultura seguir o Projeto Político Pedagógico apresentado de forma integralizado em rede, bem como promover depois de discutidas as devidas adaptações que visem reconhecer as identidades de cada comunidade preservando suas tradições.

Art. 3º - A Secretaria de cada Unidade Escolar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação deverão realizar procedimentos administrativos junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em suas plataformas legais visando cadastrar o funcionamento da modalidade Tempo Integral, todos os alunos beneficiados junto ao Censo Escolar para obtenção de direitos legais e captação de recursos do FUNDEB para manutenção e preservação do objeto desta autorização.

Art. 4º - As atividades complementares que comporão as cargas horárias para efetivação da modalidade Tempo Integral serão exercidas na sede da unidade escolar ou em locais previamente determinados de acordo planejado, oferecendo condições de segurança, transporte e afins.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 18 de setembro de 2023.

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretario da Educação e Cultura





**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

PORTARIA SMEC Nº.06 /2023

**IMPLANTA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANOS) EM TODAS
AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICÍPAIS DO
MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Secretário Municipal da Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

Considerando ao disposto na Resolução nº. 07 de 15 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Educação – CME:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Secretaria Municipal da Educação e Cultura implantar tempestiva e gradualmente de acordo planejamento e disponibilidade orçamentária, o funcionamento na modalidade do Ensino Fundamental II no âmbito de todas das escolas da rede pública municipal do município de Caculé – Estado da Bahia.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal da Educação e Cultura seguir o Projeto Político Pedagógico apresentado de forma integralizado em rede, bem como promover depois de discutidas as devidas adaptações que visem reconhecer as identidades de cada comunidade preservando suas tradições.

Art. 3º - A Secretaria de cada Unidade Escolar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação deverão realizar procedimentos administrativos junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em suas plataformas legais visando cadastrar o funcionamento da modalidade Ensino Fundamental II junto ao Censo Escolar para obtenção de direitos legais e captação de recursos do FUNDEB para manutenção e preservação do objeto desta autorização.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 18 de setembro de 2023.

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário da Educação e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.1652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 005/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a prestação de serviços prestação de serviços de hospedagem, incluso refeições (tipo Casa de Apoio) e serviços de traslado (transporte para realização de consultas, exames, procedimentos médicos, etc), para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, na cidade de Salvador/BA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **03 de outubro de 2023**, às **14h30min**, através da plataforma www.bnccompras.com (Bolsa Nacional de Compras). Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 20 de setembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caculé - Bahia

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023 - CME

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO CARPE DIEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Caculé no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que preconiza o direito de todos e dever do Estado e da família em promover e incentivar com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Considerando Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, no seu art. 11 que disponibiliza ao Município, autonomia para instituir normas visando garantir a plena execução das ações do seu sistema de ensino;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.069/1990 – ECA que tanto o poder público quanto a iniciativa privada proporcionem oferecimento de Educação de qualidade amparada pela Legislação específica.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada autorização de funcionamento ao Colégio Carpe Diem Caculé, inscrito no CNPJ sob nº. 43.728.432/0002-07 (FILIAL), instalado na Rua Rosa Sena Brito s/nº no Bairro Copacabana – Caculé – Bahia.

Art. 2º - Fica homologada a autorização de funcionamento para atender ao seguinte:

- 1 – Ensino Infantil;
- 2 – Ensino Fundamental I;
- 3 – Ensino Fundamental II.

Art. 3º - Esta autorização tem validade de 03 (três) anos, desde que, anual e tempestivamente sejam apresentados seguindo o calendário para comprovação de condicionantes que atendam a Legislação tanto administrativa, sanitária quanto pedagógica obedecendo ao disposto tanto na esfera federal quanto municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caculé - Bahia

Parágrafo Único – As faixas de atendimentos autorizadas no art. 2º deste instrumento legal não abrangem outras esferas tanto anteriores quanto posterior ao período educacional autorizado.

Art. 4º - Autorizado o Projeto Político Pedagógico da unidade educacional deve ser obedecido como foi aprovado e qualquer alteração deve ser apresentado para discussão e deliberação por este Colegiado.

Art. 5º - As vistorias, tanto estrutural quanto sanitária devem ser realizadas anualmente de forma ordinária ou sempre que ocorrer necessidade de forma extraordinária, devendo seus Alvarás permanecer disponíveis e expostos em local apropriado na unidade escolar autorizada.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 15 de setembro de 2023.

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caculé - Bahia

RESOLUÇÃO Nº. 006/2023 - CME

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE TEMPO INTEGRAL DO 5º AO 9º ANOS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Caculé no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que preconiza o direito de todos e dever do Estado e da família em promover e incentivar com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Considerando Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, no seu art. 11 que disponibiliza ao Município, autonomia para instituir normas visando garantir a plena execução das ações do seu sistema de ensino;

Considerando o disposto na Lei nº. 14.640/2023 de 31 de julho de 2023 que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro..

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura a implantação tempestiva e gradual de acordo planejamento e disponibilidade orçamentária, a implantação de funcionamento na modalidade Tempo Integral do 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental no âmbito das escolas da rede pública municipal do município de Caculé – Estado da Bahia.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal da Educação e Cultura seguir o Projeto Político Pedagógico apresentado de forma integralizado em rede, bem como promover depois de discutidas as devidas adaptações que visem reconhecer as identidades de cada comunidade preservando suas tradições.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caculé - Bahia

Art. 3º - A Secretaria de cada Unidade Escolar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação deverão realizar procedimentos administrativos junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em suas plataformas legais visando cadastrar o funcionamento da modalidade Tempo Integral, todos os alunos beneficiados junto ao Censo Escolar para obtenção de direitos legais e captação de recursos do FUNDEB para manutenção e preservação do objeto desta autorização.

Art. 4º - As atividades complementares que comporão as cargas horárias para efetivação da modalidade Tempo Integral serão exercidas na sede da unidade escolar ou em locais previamente determinados de acordo planejado, oferecendo condições de segurança, transporte e afins.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 15 de setembro de 2023.

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caculé - Bahia

RESOLUÇÃO Nº. 007/2023 - CME

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANOS) EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Caculé no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que preconiza o direito de todos e dever do Estado e da família em promover e incentivar com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Considerando Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, no seu art. 11 que disponibiliza ao Município, autonomia para instituir normas visando garantir a plena execução das ações do seu sistema de ensino;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Educação através da Lei Federal nº. 13.005/2014.

Considerando o disposto o Plano Municipal da Educação de Caculé ditado pela Lei Municipal nº. 350/2015 e alterado pela Lei Municipal nº. 435/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura a implantação tempestiva e gradual de acordo planejamento e disponibilidade orçamentária, a implantação de funcionamento na modalidade do Ensino Fundamental II no âmbito de todas das escolas da rede pública municipal do município de Caculé – Estado da Bahia.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal da Educação e Cultura seguir o Projeto Político Pedagógico apresentado de forma integralizado em rede, bem como promover depois de discutidas as devidas adaptações que visem reconhecer as identidades de cada comunidade preservando suas tradições.

Art. 3º - A Secretaria de cada Unidade Escolar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação deverão realizar procedimentos administrativos junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caculé - Bahia

Educação – FNDE em suas plataformas legais visando cadastrar o funcionamento da modalidade Ensino Fundamental II junto ao Censo Escolar para obtenção de direitos legais e captação de recursos do FUNDEB para manutenção e preservação do objeto desta autorização.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 15 de setembro de 2023.

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO
Presidente